

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS

CATHARINE HAMMES DE OLIVEIRA

**O IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS PORTÁTEIS NOS
ÍNDICES DE VIOLÊNCIA POLICIAL MILITAR NO BRASIL**

PORTO ALEGRE

2023

CATHARINE HAMMES DE OLIVEIRA

**O IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS PORTÁTEIS NOS
ÍNDICES DE VIOLÊNCIA POLICIAL MILITAR NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Professora Doutora Ana Paula Motta Costa

PORTO ALEGRE

2023

CATHARINE HAMMES DE OLIVEIRA

**O IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS PORTÁTEIS NOS
ÍNDICES DE VIOLÊNCIA POLICIAL MILITAR NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Professora Doutora Ana Paula Motta Costa

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Ana Paula Motta Costa
UFRGS

Prof. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves
UFRGS

Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva
UFRGS

AGRADECIMENTOS

Início este trabalho de conclusão agradecendo minha mãe, Silviene, meu grande porto seguro, que me criou com tanto cuidado, dedicação e carinho. Sem todo esse amor não seria metade do que sou hoje.

Ao meu pai, Marcos, por todo amparo durante esses cinco anos de faculdade. Sem toda ajuda, ensinamentos e base que me proporcionou, a minha trajetória não teria sido a mesma.

Agradeço, também, ao meu amor, Enri, por todo apoio e parceria neste período de último ano de faculdade, sempre me incentivando e debatendo ideias comigo.

À minha vó, Iára Maria, que foi a primeira mulher da minha família a concluir um curso superior, sempre nos dando exemplo de integridade e persistência.

À Annelise, que esteve comigo em inúmeros momentos difíceis, sempre me acolhendo com muito amor e compreensão. E à minha afilhada, Estela, que deixou meus últimos anos mais felizes e risonhos.

Agradeço às chefes do meu primeiro estágio, Camila, Viviane, Michele e Melissa, que no meu 2º semestre de Direito me acolheram e me ensinaram sobre o trâmite processual e tiraram todas as minhas dúvidas com muita paciência e carinho.

Agradeço às assessoras do meu primeiro estágio em matéria penal, Silvana e Lívia, que me ensinaram muito, e onde eu tive meu primeiro contato e me encantei por essa área do Direito.

Gostaria de agradecer a todos os professores da Faculdade de Direito da UFRGS, que me proporcionaram uma formação de alta qualidade, com muita seriedade e dedicação.

Por fim, agradeço a minha orientadora, Ana Paula, por me dar a oportunidade de pesquisar esse tema tão relevante dentro da criminologia.

RESUMO

As Câmeras Operacionais Portáteis (COP) são uma tecnologia que está sendo utilizada desde o início dos anos 2000 por agências de policiamento ao redor do mundo, objetivando reduzir a violência e abuso policial. As COPs passaram a ser utilizadas em ampla escala no Brasil em 2020, com a sua implementação na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) através do Programa Olho Vivo, verificando-se uma redução significativa na quantidade de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) após a adoção da tecnologia. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar os índices de violência e letalidade policial antes e depois da implementação das COPs e a efetividade e viabilidade de sua implementação no cenário brasileiro.

Palavras-chave: Câmeras operacionais portáteis; Mortes decorrente de intervenção policial; Violência policial; Polícia militar.

ABSTRACT

Operational portable cameras are a technology that has been utilized since the early 2000s by law enforcement agencies around the world, aiming to reduce violence and police abuse. Operational portable cameras became widely used in Brazil in 2020, with their implementation in the Military Police of the State of São Paulo through the "Olho Vivo" Program, resulting in a significant reduction in the number of deaths resulting from police intervention after the adoption of the technology. Thus, this current study aims to analyze the rates of violence and police lethality before and after the implementation of Operational portable cameras, as well as the effectiveness and feasibility of their implementation in the Brazilian context.

Keywords: Operational portable cameras; Deaths resulting from police intervention; Police violence; Military police.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Impacto estimado do uso das COPs sobre as MDIP por bimestre	36
Gráfico 2 - Diferença média das MDIP após a implementação das COPs entre o grupo de controle e o grupo de tratamento ao longo de 12 meses	38
Gráfico 3 - Vítimas de MDIP da PMESP em serviço por ano dos batalhões do Programa Olho Vivo e dos demais batalhões (2017-2022).....	39
Gráfico 4 - Vítimas de MDIP da PMESP por mês, em batalhões do POV e nos demais batalhões	40
Gráfico 5 - Número de mortes decorrentes de intervenções policiais militares em serviço: batalhões do Programa Olho Vivo e demais batalhões, entre 2017-2021 ...	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Vítimas de MDIP da PMESP em serviço por ano, dos batalhões do Programa Olho Vivo e dos demais batalhões	40
Tabela 2 - Variação no número de mortes decorrentes de intervenções policiais militares em serviço pela PMESP	42

LISTA DE SIGLAS

App	Aplicativo
BAEP	Batalhões Especiais da Polícia
BML	Black Lives Matter
BPM	Batalhão de Polícia Militar
BWC	Body-worn cameras
CCAS	Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CF	Constituição Federal
COP	Câmera Operacional Portátil
Evidence	Sistema de Gerenciamento, Custódia e Compartilhamento de Evidências Digitais
FBSP	Fórum de Segurança Pública
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GECEP	Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial
LCDIP	Lesões Corporais Decorrentes de Intervenção Policial
MADD	Mothers Against Drunk Drivers
MDIP	Mortes Decorrentes de Intervenção Policial
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
OPM	Organizações Policiais Militares
PCC	Primeiro Comando da Capital
PM	Polícia Militar
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
POV	Programa Olho Vivo
ROTA	Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA E VIOLÊNCIA POLICIAL	14
2.1 A CONSTRUÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL	14
2.2 POLÍCIA MILITAR: CONCEITUALIDADE E ATRIBUIÇÕES	19
2.3 VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL	21
2.3.1 O uso legítimo da força	21
2.3.2 A letalidade policial brasileira	23
2.3.2.1 A letalidade da PMESP.....	23
3 CÂMERAS CORPORAIS PORTÁTEIS	26
3.1 IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATIVIDADES POLICIAIS	26
3.2 AS PRIMEIRAS CÂMERAS CORPORAIS PORTÁTEIS.....	27
3.3 AS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NO BRASIL	30
3.4 O PROGRAMA OLHO VIVO	31
3.4.1 Normatização das COPs	32
3.4.2 Modalidade de contratação.....	32
3.4.3 Gravações das COPs.....	33
3.4.4 Software de gestão das imagens.....	33
3.4.5 Custódia das gravações.....	34
3.4.6 Linha do tempo da implementação das COP pela PMESP.....	35
3.5 ÍNDICES DO PROGRAMA OLHO VIVO.....	36
3.6 DISCUSSÕES ACERCA DA EFETIVIDADE DAS COPS	43
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

As Câmeras Operacionais Portáteis (COP) são uma tecnologia que vem sendo implementada nas forças policiais ao redor do mundo, em especial nos Estados Unidos e na Europa, desde o início do século XXI, com o objetivo de gerar mais transparência ao trabalho policial e diminuir a violência da (e contra a) polícia. Há inúmeros debates acadêmicos acerca da verdadeira efetividade do uso das COPs na redução dos índices de violência policial e mortes decorrentes da intervenção policial (MDIP) nos Estados Unidos e Europa, devido a dados estatísticos inconclusivos e conflitantes na literatura. No Brasil, as COPs foram adotadas muito recentemente, fazendo com que haja poucas pesquisas quanto aos benefícios de sua implementação. A maior implementação das COPs no Brasil foi a realizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) no ano de 2020, através do Programa Olho Vivo, a fim de reduzir a violência policial em um estado brasileiro com altos índices de letalidade policial.

É nesse cenário que se encontra o presente trabalho, com o problema principal de pesquisa sendo: em que medida a implementação das câmeras operacionais portáteis impactam nos índices de violência policial e mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil?

Nessa senda, o presente trabalho objetiva, em um caráter geral, analisar a eficácia prática da implementação das COPs como uma tecnologia de inibição de violência policial. Em um caráter específico, objetiva: a) contextualizar a construção histórica da estrutura policial brasileira e seu impacto no modelo de policiamento atual; b) analisar a conceitualidade e atribuições da Polícia Militar no Brasil e como isso se relaciona com os índices de violência policial no país; c) apresentar um panorama global do processo de implementação de tecnologias de videomonitoramento, em especial das COPs, e os resultados de estudos realizados nos locais onde foram aderidas; e d) avaliar as implementações das COPs no Brasil, em especial no estado de São Paulo, e seu impacto nos índices de uso da força e mortes decorrentes de intervenções policiais.

O tema apresentado possui grande relevância ao se observar os índices de violência policial e de MDIP por parte da Polícia Militar (PM) brasileira e como a adoção de novas tecnologias pode impactar esses índices, com o potencial de

diminuição dos últimos. Há de se considerar, também, o alto investimento por parte do Estado para implementar as COPs e se esse aporte financeiro é justificado.

A escolha metodológica, quanto à finalidade da pesquisa, foi exploratória, sendo esse tema, como dito anteriormente, pouco estudado e muito recente no Brasil (estudando-se mais a fundo, principalmente, o maior caso de implementação das COPs no país: o Programa Olho Vivo da PMESP). Quanto à abordagem, adotou-se tanto a forma quantitativa (análise dos índices e estatísticas antes e depois das implementações) quanto qualitativa (buscando interpretar esses dados e a influência da adoção das COPs no comportamento policial). Quanto ao procedimento, foram utilizadas as técnicas de revisão bibliográfica (da literatura internacional e nacional sobre as COPs) e a análise de documentos oficiais de órgãos da segurança pública.

A hipótese inicial aponta para uma diminuição dos índices de uso de força e de MDIP após a adoção das COPs.

O primeiro capítulo irá tratar da polícia militar brasileira. A primeira parte será destinada a uma breve exposição da construção histórica polícia no Brasil: perpassando a chegada dos portugueses no Brasil Colonial, junto com uma guarda militar, na primeira metade do século XVI; seguindo-se para a construção de um corpo policial propriamente dito, objetivando a segurança de (alguma) coletividade, com a vinda da família real portuguesa no início do século XIX, junto com a criação da Guarda Real, que seria o início de uma Polícia Militar no Brasil; a fase de abolição da escravatura e o início da repressão por parte da polícia dos negros livres; a polícia adotando um papel controlador e repressor de grupos políticos dissidentes na Era Vargas; o monopólio do patrulhamento ostensivo por parte da Polícia Militar na após o Golpe de 1964, além da reestruturação da PM durante a ditadura, passando a ser auxiliar do exército; o Brasil democrático, a Constituição Federal (CF) de 1988 e a quase inalteração do modelo e estrutura da Polícia Militar criado durante a ditadura.

Na segunda parte do primeiro capítulo, a conceitualidade e atribuições da PM, segundo a CF, serão abordadas, perpassando o modelo dual de policiamento, a função de polícia ostensiva e a manutenção da ordem pública. Em um terceiro momento dessa primeira parte, um panorama geral da violência policial brasileira será abordado, analisando-se os fortes resquícios deixados pelo período ditatorial brasileiro em um modelo de polícia violenta e opressiva. No fim do capítulo, também será abordado o uso legítimo da força por parte da polícia e os índices de letalidade policial no Brasil.

O segundo capítulo trata das câmeras operacionais portáteis. A primeira parte destina-se a um panorama histórico global da implementação de câmeras de videomonitoramento voltadas para as atividades policiais: iniciando com seu primeiro registro no ano de 1939 nos Estados Unidos em uma viatura policial; seu advento na década de 1980, com a diminuição do equipamento e viabilização do uso dessas câmeras em viaturas; o marco da guerra às drogas na década de 1990 e o aumento substancial do uso dessa tecnologia com o intuito de coleta de provas, além do crescimento de acusações de discriminação racial por parte da polícia, com abordagens violentas voltadas para pessoas negras.

Em um contexto brasileiro, analisa-se o videomonitoramento expressivo com a finalidade de segurança pública no Projeto Bem-te-vi, no Estado de Santa Catarina, em 2012, potencializando a vigilância nas comunidades e auxiliando nas investigações de crimes. Após esse panorama geral, aborda-se a adaptação dessas tecnologias de videomonitoramento para as fardas, com a definição e detalhamento de como as COPs são utilizadas, e o início do uso das COPs em larga escala nos Estados Unidos na década de 2010, com a administração do então presidente Barack Obama e os protestos por uma maior responsabilidade e transparência do corpo policial estadunidense. Após, a literatura internacional tocante aos índices do uso da força após a implementação das COPs é brevemente analisada. Na terceira parte deste capítulo, apresenta-se as câmeras operacionais portáteis no cenário brasileiro, iniciando com o Estado de Santa Catarina, que em 2018 implementou as COPs em cinco municípios. Em seguida, os índices após a implementação da tecnologia são apreciados. Também será visto um estudo com as COPs realizado no Rio de Janeiro e seus resultados.

A quarta parte do capítulo destina-se à análise do Programa Olho Vivo (POV), iniciado no Estado de São Paulo pela PMESP. Uma ênfase especial é dada a essa análise, visto que o POV foi a implementação de maior escala de COPs no Brasil e a que apresenta mais pesquisas e dados concretos sobre o efeito das câmeras nas fardas. Assim, essa parte do trabalho inicia apresentando a origem do programa e uma visão geral, passando para a normatização do mesmo, a modalidade de contratação, a forma de gravação realizada pelas COPs, como funciona o armazenamento dos vídeos gravados e o software de gestão das imagens utilizado, finalizando com uma breve linha do tempo da gradual adoção das COPs pela PMESP entre o ano de 2020 até 2022.

Em seguida, os índices do Programa Olho Vivo são abordados a partir de quatro pesquisas realizadas: a primeira pelo relatório de pesquisa da avaliação do impacto do uso das COPs pela PMESP, realizada pelo Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública (CCAS) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) em outubro de 2022, com ênfase nos índices das MDIP; um estudo realizado por Marcolino e Tavares (2022), ao longo de um ano, também com ênfase nas MDIP, utilizando um grupo de controle e um grupo de tratamento; um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com ênfase na letalidade policial e no número de vítimas de MDIP pela PMESP em batalhões pertencentes ao POV e nos demais; e, por fim, um estudo realizado sobre a adoção das COPs pela PMESP por Lima *et al.* (2022), utilizando-se dos dados do projeto Letalidade Policial em Foco, sistema do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), com os dados coletados das MDIP antes e depois do POV.

Por fim, no último capítulo, aborda-se as discussões acerca da efetividade da implementação das COPs à luz dos dados previamente analisados e da literatura existente, relacionando com o contexto brasileiro e o modelo estrutural de Polícia Militar.

2 POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA E VIOLÊNCIA POLICIAL

Este capítulo dedica-se à uma breve análise da construção da polícia brasileira, principalmente da polícia militar, à exposição de seu conceito e atribuições, além de abordar o contexto de violência policial no Brasil, em especial o uso legítimo da força por parte da polícia e sua letalidade.

2.1 A CONSTRUÇÃO DA POLÍCIA NO BRASIL

A origem da polícia brasileira possui fortes heranças escravocratas e autoritárias, percebidas principalmente nas operações policiais em áreas periféricas e na forma como a polícia interage com pessoas de diferentes classes sociais (HOLLOWAY, 1997). Essas características das instituições policiais podem ser explicadas a partir da história de origem da polícia no Brasil, que será analisada neste capítulo.

No ano de 1530, com a chegada em solo brasileiro de Martins Afonso de Souza, o 1º Governador Geral da Colônia, e de uma guarda militar que o acompanhou, surgiu a instituição de polícia no Brasil¹. Esses integrantes da guarda militar – muitos dos quais eram anteriormente da guarda nacional de Portugal – vieram para o Brasil porque os portugueses, que estavam colonizando essa terra, perceberam a necessidade de impedir invasões de outros países e de instaurar e manter a ordem pública no território. Assim, percebe-se que esse corpo policial nasceu para defender exclusivamente os interesses de Portugal.

Alguns estudiosos do tema, como Thomas Holloway, não consideram esse primeiro corpo militar como a primeira força policial da história do Brasil, visto que o principal objetivo da polícia seria levar segurança à coletividade, e aquela instituição tinha como principal objetivo defender os interesses portugueses. A primeira instituição policial propriamente dita teria origem apenas no início do século XIX com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, oportunizando a reprodução de instituições burocráticas no modelo português no Brasil. Nesse ponto, a polícia buscava atender apenas os interesses das elites, mas ainda se observava que um dos propósitos da polícia já era proporcionar a segurança da coletividade.

¹ Neste capítulo, vou utilizar o termo "Brasil" para me referir ao território brasileiro, a fim de facilitar o entendimento da linha cronológica histórica. No século XVI, contudo, os portugueses deram o nome de Terra de Vera Cruz ou Ilha de Vera Cruz (Terra da Verdadeira Cruz ou Terra da Santa Cruz) para o que hoje se chama Brasil.

A polícia como instituição à parte teve início antes da independência formal, quando a transferência da família real portuguesa para o Brasil levou à criação da Intendência Geral da Polícia de Corte e do Estado do Brasil em 10 de maio de 1808. a nova instituição baseava-se no modelo francês introduzido em Portugal em 1760. Era responsável pelas obras públicas e por garantir o abastecimento da cidade, além da segurança pessoal e coletiva, o que incluía a ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura dos criminosos. (HOLLOWAY, 1997, p. 46).

No início do século XIX, antes mesmo da independência do Brasil, a Polícia Militar e a Polícia Civil foram implementadas. De acordo com Thomas Holloway, esse surgimento ocorreu por disputas entre o poder central e o poder local, bem como pelas características da sociedade da época, definida pelo conservadorismo e pela escravatura.

A Polícia Civil ou polícia judiciária, que hoje tem sua previsão constitucional no artigo 144 § 4º da Constituição Federal de 1988, teve seu início com a criação da Intendência Geral de Polícia da Corte no ano de 1808, com o objetivo de abastecer a capital do Brasil, que na época era o Rio de Janeiro. Essa polícia detinha o poder de julgar e punir aqueles que cometiam, ou eram acusados de cometer, crimes menores, tendo o intendente-geral a função de polícia judiciária e juiz com função de polícia (COSTA, 2004).

Já a Polícia Militar teve sua origem na criação da Guarda Real no ano de 1809. A Guarda Real tinha extensos poderes e objetivava manter a ordem pública, e o fazia com muita violência e brutalidade. A Guarda Real, contudo, conforme Thomas Holloway, era subordinada ao Intendente-Geral de Polícia e não possuía orçamento próprio. Os seus recursos financeiros dependiam de taxas públicas, empréstimos privados e ajuda financeira de comerciantes locais e proprietários de terra.

Nos primeiros anos, o dinheiro para financiar tanto o gabinete do intendente quanto a Guarda Real saiu sobretudo dos impostos sobre serviços e das taxas de alvarás arrecadadas de firmas e promotores de eventos públicos. O método de financiamento da força policial refletia as ambiguidades políticas do momento. A monarquia portuguesa, naquelas circunstâncias, funcionava com base nos princípios do antigo regime do absolutismo real, por meio das instituições desenvolvidas nos 50 anos anteriores de despotismo esclarecido - acontecimentos geralmente conhecidos em Portugal e no seu império como reformas pombalinas. A autoridade, em princípio, ainda emanava somente do monarca, mas os recursos para a nova polícia provinham de taxas, empréstimos privados e subvenções dos comerciantes locais e proprietários de terras. A reciprocidade entre a fonte da autoridade do Estado e a elite econômica é um exemplo específico das relações mais gerais que explicam grande parte da evolução conservadora rumo à independência política do Brasil e o concomitante desenvolvimento das instituições do Estado. (HOLLOWAY, 1997, p. 48).

Essa Guarda Real não conseguiu administrar crises ao longo da primeira metade do século XIX e foi extinta em 1831, com seus oficiais (tenentes, capitães, majores, coronéis e generais) sendo redistribuídos para outras unidades do exército e os praças (soldados, cabos e sargentos) sendo dispensados. No lugar da Guarda Real, foi criado o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, por Diogo Antônio Feijó, que foi renomeado para Corpo Militar de Polícia da Corte pelo Decreto nº 3.598 de 27 de janeiro de 1866.

Com a Abolição da Escravatura em 1888 e a Proclamação da República no ano subsequente, uma nova ordem política se instaurou, remodelando os corpos de repressão. Com a abolição, ocorreu o êxodo dos negros escravizados do campo e sua migração para as cidades e, então, o papel da polícia, que antes objetivava capturar esses negros escravizados, agora era reprimir os negros livres, que foram fortemente marginalizados e excluídos pela sociedade. Chegou, então, o século XX, e em 1920 o corpo policial que conhecemos por "Polícia Militar" recebeu o nome que se utiliza até hoje. E em 1922, a Guarda Civil Nacional foi incorporada pelas Forças Armadas, tornando-se uma organização de segunda linha do Exército (KOPITKE, 2016).

No contexto da Revolução de 1930, as organizações político-sociais da Primeira República foram desfeitas e Getúlio Vargas buscou a construção de um Estado forte e uma nova ordem política, marcada pelo autoritarismo e descomedida centralização na esfera federal, principalmente no final da década de 1930. É atribuído à polícia um papel essencial para consolidar e manter o regime da Era Vargas: controlar grupos políticos dissidentes e monitorar os "inimigos do Estado", que eram as classes sociais mais pobres, vistas como perigosas para a ordem pública. Para cumprir essas funções, Vargas reformou os quadros da Polícia Civil do Distrito Federal e de alguns outros estados, substituindo os delegados de polícia por agentes apoiadores do regime, reorganizando o aparato policial brasileiro (COSTA, 2004).

Em 1934, ocorreu uma extensa reforma na polícia brasileira, com o Decreto nº 24.531, que redefiniu as atribuições dos policiais, ampliou a estrutura da polícia e aumentou o poder do Chefe de Polícia, que exercia poder direto sobre os órgãos de repressão estaduais e federais, ofuscando a função do Ministério da Justiça (COSTA, 2004). A repressão de Getúlio Vargas era exercida, portanto, por meio de uma polícia política, uma legislação penal sobre crimes políticos e um Tribunal de Segurança Nacional, com a "central" da vigilância no Distrito Federal, onde a Polícia Civil

coordenava ações da polícia de outros estados, todas subordinadas ao Presidente da República.

Com o golpe que deu início à ditadura militar em 1964, houve uma queda na participação política e um aumento da influência das forças armadas. A polícia, bem como na Era Vargas, reprimia os grupos políticos de oposição, mas com uma estrutura mais consolidada e organizada, bem como de forma mais acentuada do que na época de Getúlio Vargas, com o corpo policial respondendo às Forças Armadas, em especial ao Exército.

A máquina da repressão cresceu rapidamente e tornou-se quase autônoma dentro do governo. Ao lado de órgãos de inteligências como a Polícia Federal e o Serviço Nacional de Informações (SNI), passaram a atuar livremente na repressão os serviços de inteligência do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e das polícias militares estaduais; e as delegacias de ordem social e política dos estados. Dentro de cada Ministério e de cada empresa estatal foram criados órgãos de segurança e informação, em geral dirigidos por militares da reserva. (CARVALHO, 2008, p. 163).

Em 1967, com a nova Constituição Federal, as Guardas Civis foram novamente extintas e seus integrantes passaram a compor a Polícia Militar, que passou a monopolizar o patrulhamento ostensivo. Nesse mesmo ano, a Inspetoria Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército foi originada, objetivando o controle, supervisão e organização da Polícia Militar dos estados; e a Lei de Segurança Nacional foi decretada, "legalizando" as práticas repressivas do Estado e concedendo à Justiça Militar o poder de julgar os crimes previstos na lei supramencionada. Nesse ponto da história, as práticas de tortura e encarceramento para os considerados "inimigos do Estado" eram indiscriminadas. Além das práticas de censura que eliminaram a liberdade de expressão, de reunião, do direito de greve e outros, as prisões eram arbitrárias, a Justiça Militar julgava crimes civis, a integridade física dos cidadãos era violada pela tortura nos cárceres do governo e o direito à vida era desrespeitado (CARVALHO, 2008).

No final de 1968 foi decretado o Ato Institucional Número 5 (AI-5), o mais repressivo dos grandes decretos emitidos durante a ditadura e, no ano subsequente, é expedido o Decreto-Lei 667, que reestruturou a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militares de todos estados, do país e do Distrito Federal. A partir desse momento, as polícias militares eram auxiliares ao exército brasileiro. Apenas no ano de 1983, o governo ditatorial retornou aos estados o comando das polícias (KOPITKE, 2016).

Com o fim da ditadura, no ano de 1985, a população esperava uma mudança no aparato policial, e em 1987 foi instaurada a Assembleia Nacional Constituinte, que originou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Inúmeras mudanças na Segurança Pública foram propostas, como o rompimento da Segurança Pública com a Política de Segurança Nacional da ditadura e a ação da polícia reativa migrar para uma polícia de ação preventiva. Embora essas tentativas de reforma, contudo, as Forças Armadas não aceitaram nenhum tipo de mudança na estrutura da Segurança Pública no Brasil: a subcomissão "Defesa do Estado, da Sociedade e de Sua Segurança" realizou oito sessões públicas, ouvindo praticamente apenas aqueles que defendiam a manutenção do modelo e estrutura da polícia já existente.

Ainda como demonstração do poder dos militares na Constituinte, a subcomissão vetou a extinção do Serviço Nacional de Inteligência, da Divisão de Segurança Interna, da Assessoria de Segurança Interna e a criação do Ministério da Defesa. Além disso, na primeira versão da Constituição constava a retirada das Forças Armadas do papel de guardiães da lei e da ordem, o que provocou ameaça do Ministro do Exército em paralisar os trabalhos, o que fez os constituintes restabelecerem tal dispositivo. (KOPITTKKE, 2016, p. 56).

A Constituição de 1988 estabeleceu que a segurança pública deveria garantir acesso à cidadania e à dignidade da pessoa humana. Entretanto, o capítulo da Segurança está junto com as Forças Armadas, sob o Título V, "Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", sendo o único dos Direitos Sociais do artigo 6º da Constituição que não está no Título VIII, "Da Ordem Social", que trata das políticas públicas, como explica Kopittke:

Embora a Constituição tenha inovado ao expressar o conceito de Segurança Pública, que teria por objetivo criar uma separação da Doutrina de Segurança Nacional, o capítulo sobre Segurança Pública permaneceu, junto com as Força Armadas, no mesmo Título da Constituição que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (Título V). Dessa forma, a Segurança Pública é o único direito social, entre todos os listados no Art. 6 da Constituição Federal, que não se encontra no Título sobre a Ordem Social (Título VIII), onde estão desenhados os sistemas de políticas públicas. Dessa forma a Segurança Pública nasceu como política de Defesa do Estado, tal qual defendia a Doutrina da Segurança Nacional, e não uma política de direitos e defesa da cidadania. (KOPITTKKE, 2016, p. 53).

Assim, percebe-se que mesmo após a redemocratização, os militares influenciaram fortemente a Constituição, e o modelo militar de polícia manteve-se praticamente inalterado, fazendo da polícia militar uma instituição anacrônica e incompatível com um Brasil democrático.

Dessa forma, em relação à concepção sobre Segurança Pública e as polícias, a Constituição de 1988 acabou resultando basicamente na continuidade do modelo burocrático-militar vigente ao longo da história do país e que foi reforçada institucionalmente durante a Ditadura Militar. (KOPITTKKE, 2016, p. 56).

Nessa senda, muitos dos problemas de violência policial que se tem hoje no Brasil podem ser explicados por esse histórico analisado: a herança escravocrata do período colonial Brasileiro, responsável pelo racismo institucional muito presente na polícia de hoje; o modelo de polícia que buscava defender as elites no período da vinda da família real portuguesa ao Brasil, responsável pela marginalização e exclusão social de pessoas de baixa renda; e o período de controle da Era Vargas, principalmente, o Estado policial instaurado pela ditadura civil-militar, responsável por deixar marcas na redemocratização brasileira, impedindo que ocorressem mudanças estruturais necessárias para a construção de um Estado democrático de direito.

2.2 POLÍCIA MILITAR: CONCEITUALIDADE E ATRIBUIÇÕES

O conceito de polícia, de forma genérica, pode ser entendido como um instrumento de administração de caráter público com a função de estabelecer e preservar a paz pública, sendo, assim, uma força organizada que protege a sociedade (MADRID, 2022). Essa força organizada faz isso através de agentes públicos dotados de poderes concedidos pelo Estado – como o uso legítimo da força – que objetivam a proteção dos bens jurídicos da população e evitam que ocorra a prática de crimes.

Há duas categorias de polícia no ordenamento jurídico brasileiro, que possuem sua distinção a partir da função que cada uma exerce, e são estas: a polícia preventiva, que atua na fase anterior ao cometimento de um delito, com o intuito de prevenir o último, atuando, portanto, de forma ostensiva; e a polícia repressiva ou investigativa, atuando na fase após a ocorrência do crime, comprovando a existência do fato delituoso e a autoria desse. Esse modelo dual de policiamento é praticamente o mesmo utilizado no regime militar (KOPITTKKE, 2016) e, mesmo após 35 anos da Constituição de 1988, não houve nenhum governo democrático que realizou uma reforma na estrutura da polícia no Brasil.

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988² determina que as polícias preventivas e ostensivas serão as polícias militares dos Estados, a polícia ferroviária

²Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

federal e a polícia rodoviária federal; e as polícias repressivas/judiciárias serão as polícias civis dos Estados e a polícia federal.

Foram outorgadas para a Polícia Militar (PM), conforme o artigo 144 § 5º da Carta Magna, as funções de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, concedendo aos policiais militares o poder e dever de intervir em situações em que haja necessidade, a fim de mantê-la, por meio da polícia ostensiva, detendo a prerrogativa de atuar como força de dissuasão exercendo ações preventivas.

O conceito de "ordem pública", na redação do artigo supracitado, pode ser entendido como uma situação normal de legalidade e moralidade, sendo o oposto da desordem ou violência, produzindo, assim, um "clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder da polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum", conforme a conceitualização dada pela redação do Decreto-Lei nº 88.777 de 1983, em seu artigo 2º, item 21. O deputado Ricardo Fiúza, responsável pelo capítulo de Segurança Pública, conceituou a ordem pública como "o grau de normalidade da vida social, sendo no sentido mínimo entendida como aquele

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:
I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei" (grifos meus).

conjunto de condições elementares, sem as quais não é possível a vida em comunidade civilizada". Assim, a ordem pública abrangeria a salubridade, a tranquilidade e a própria segurança pública, sendo a Polícia Militar responsável pela manutenção desse estado.

2.3 VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL

A literatura acadêmica focada nas instituições policiais brasileiras é relativamente recente. Apenas na década de 1980 um maior número de pesquisadores iniciou uma discussão acerca da violência policial no Brasil. Esse cenário de pesquisa ligeiramente principiante pode ser atribuído às fortes práticas repressivas do período da Ditadura Militar no Brasil. Após a redemocratização, a PM se tornou um forte foco de debates acadêmicos, visto que apesar de uma nova ordem constitucional se estabelecer, o modelo policial permaneceu quase igual, tornando anacrônico o formato e método da polícia, em especial das polícias militares.

O período ditatorial brasileiro pode ser visto como uma das principais causas para a persistência da violência policial na atualidade, que deixou um legado de inaptidão do Estado em fazer o uso legítimo da força sem a presença de uma polícia autoritária e opressora. O fruto do militarismo e do regime militar faz com que as polícias, tanto militares quanto civis, passem por treinamentos para não reconhecer a humanidade naquele que cometeu a infração, submetendo-o às práticas de tortura (GONÇALVES, 2014).

Conforme o Decreto nº 88.777/1983, previamente mencionado no tópico anterior, deve-se realizar a manutenção da ordem pública por meio de "atuações predominantemente ostensivas, visando prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública". Assim, os atuais altos índices de violência policial no país, em especial da letalidade policial, também podem ser atribuídos ao entendimento tradicional de relação entre policiamento preventivo e patrulhamento ostensivo, levando à conseqüente militarização da segurança pública.

2.3.1 O uso legítimo da força

É um grande desafio diferenciar o uso legítimo da força do seu abuso. Até mesmo órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), no documento "Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos

Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei", não diferencia precisamente o uso da força da violência, estabelecendo apenas, em seu princípio quarto³, que os responsáveis pela aplicação da lei devem usar meios não violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo. Em vias gerais, o uso legítimo da força pela polícia é justificado, legalmente, desde que respeite os princípios de razoabilidade e de necessidade.

O uso da força letal está previsto como uma prerrogativa do mandado policial, desde que obedeça aos parâmetros da necessidade, legalidade, proporcionalidade, moderação e conveniência e seja utilizado para proteção da vida do policial e de terceiros. (BUENO; LIMA; TEIXEIRA, 2019, p. 787-788).

A distinção entre o uso da força autoritário e o uso da força legítimo é delicada e vai ser compreendida de formas diversas dependendo do conceito e entendimento de violência de determinada sociedade ou grupo social.

A legislação que disciplina o uso da força por agentes estatais é recente no Brasil, com a primeira normativa sobre o tema publicada apenas em 2010, com a Portaria Interministerial nº 4226, estabelecendo diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, para as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal e Força Nacional, e apenas fazendo recomendações para estados e municípios. Em 2014, a Lei nº 12.060 restringiu o uso de arma de fogo nas situações de pessoa em fuga, desarmada, ou sem apresentar risco imediato de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou terceiros. Ainda assim, apesar de certas regulações legais, a avaliação da necessidade, legalidade e proporcionalidade em casos de uso da força letal é complexa.

Não há um parâmetro definido para avaliar se o uso da força letal policial em dada situação era, de fato, razoável e necessária. Contudo, há três critérios na literatura internacional utilizados para averiguar se esse uso foi ou não abusivo, sendo esses: a proporção de civis mortos pelas polícias em relação ao total de homicídios dolosos; a relação entre civis mortos e policiais mortos; e a razão entre civis feridos e civis mortos pela polícia, chamada índice de letalidade (BITTNER, 2003). A partir desses dados, seria possível aferir o desvio da ação policial com força letal.

³ Princípio Quarto: Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão, no exercício das suas funções, recorrer tanto quanto possível a meios não violentos antes da utilização da força ou de armas de fogo. Só poderão utilizar a força ou armas de fogo se os outros meios se revelarem ineficazes ou não pareçam, de forma alguma, capazes de permitir alcançar o resultado pretendido.

2.3.2 A letalidade policial brasileira

No Brasil, como visto, o uso da força letal por parte da polícia em intervenções policiais configura um grande problema. No ano de 2017, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pela morte de 26 pessoas em duas chacinas na cidade do Rio de Janeiro, ocorridas na década de 1990, que ficaram conhecidas como o caso da "Favela Nova Brasília". A Corte, em sua sentença, apontou que apesar das preocupantes transgressões cometidas pelos policiais, o sistema de justiça brasileiro, em duas décadas, não responsabilizou os autores dos crimes (LIMA *et al.*, 2022).

Essa condenação gerou uma maior visibilidade internacional para os altos índices de letalidade policial brasileira, que em 2022 teve a manutenção da taxa de 3,2 MDIP por cada 100 mil habitantes (FBSP, 2023). De acordo com os dados do Fórum de Segurança Pública (FBSP, 2023), os números de MDIP, tanto civil quanto militar, nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram, respectivamente, de 6.351, 6.413 e 6.145, sendo a Polícia Militar responsável por cerca de $\frac{2}{3}$ desses números.

2.3.2.1 A letalidade da PMESP

Considerando que a mais ampla implementação das COPs no Brasil foi realizada no Estado de São Paulo através do Programa Olho Vivo, é imprescindível observar o contexto da polícia paulista antes da adoção da tecnologia com mais profundidade. A PMESP, nas últimas duas décadas, caracterizou-se por altas taxas de letalidade policial (MARCOLINO; TAVARES; 2022), e ainda que os indicadores criminais e a taxa de homicídios dolosos reduzissem no estado, o número de pessoas mortas pela polícia não reduzia:

Os resultados indicam que, mesmo diante da redução expressiva dos homicídios dolosos, a letalidade da polícia cresceu substancialmente ao longo dos anos 2000, vitimando desproporcionalmente adolescentes e jovens, pretos e pardos. Concluímos que as polícias paulistas têm se excedido no uso da força letal (BUENO; LIMA; TEIXEIRA, 2019, p. 783).

Segundo Godoi *et al.* (2020), a letalidade das ações policiais é componente em um processo de acumulação social da violência, sendo, no caso de São Paulo, parte da história dos bairros periféricos da cidade. Nos anos 1990 houve uma expansão no mercado de drogas no estado, junto com a eclosão das guerras e quadrilhas. Já nos anos 2000 houve a expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC), a maior

organização criminosa do Brasil financiada pelo tráfico de drogas, que nasceu nas prisões paulistas na década anterior. Durante a primeira metade da década de 2000, o PCC organizou rebeliões coordenadas e simultâneas em unidades prisionais pelo Estado e, após esses acontecimentos, o Estado e facção estabeleceram um "armistício".

Apenas no ano de 2012 houve uma quebra nesse cenário, com diversas funções administrativas antes ocupadas por civis transferidas aos militares. Integrantes do corpo policial passaram a ocupar altos cargos burocráticos responsáveis pela segurança do Estado, adotando uma política de enfrentamento militarizado ao crime, com especial destaque às Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (Rota), com a intenção de levar o policiamento ostensivo para as áreas periféricas e hegemonizar as políticas de combate ao PCC.

Uma dessas estratégias é o combate militarizado. Protagonizado pela PM, em especial pelo grupamento especializado Rota, tal estratégia utiliza o confronto violento com os supostos agentes do crime e se baseia em investigações sigilosas. Sustenta-se com o apoio político da cúpula da segurança pública. Baseia-se em táticas de dissimulação das possibilidades de outros atores investigarem suas ações. Uma das características é o apoio de setores do MP, que compartilham as investigações sigilosas com a PM e legitimam as ações de letalidade policial perante o Sistema Penal (SINHORETTO, 2014, p. 189).

Nesse mesmo ano, o número de policiais mortos dentro e fora do serviço cresceu abruptamente, bem como as ocorrências de morte decorrentes de intervenção policial (GODOI *et al.*, 2020).

Ao longo dos últimos 22 anos, 15.035 pessoas foram mortas em ações policiais e 93,4% dessas ações foram resultado da ação de policiais militares, e a maioria em ocorrências em serviço. Na segunda metade da década de 2010 houve uma média de 824 mortes anuais decorrentes de intervenções de policiais militares, com 78% das vítimas sendo mortas em situações em que os policiais estavam em horário de serviço. Uma das principais características da letalidade da PMESP é o elevado número de adolescentes entre essas vítimas: em 2017, 36% das vítimas de intervenções da PMESP eram crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos.

No início de 2019, no governo de João Doria, houve um crescimento da proporção de letalidade policial em relação ao total de homicídios. Em 1º de dezembro do mesmo ano, houve um episódio que ficou conhecido como o Massacre de Paraisópolis, que iniciou uma mudança política na PMESP: nove adolescentes e

jovens, com idades entre 14 e 23 anos, morreram pisoteados em uma festa na comunidade de Paraisópolis, na zona sul de São Paulo, depois de uma ação mal sucedida do 16º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana. No ocorrido, as pessoas que estavam frequentando a festa noturna correram para um beco estreito para fugir da ação policial, provocando o confinamento e pisoteamento das pessoas.

Pouco tempo depois do massacre, Fernando Alencar, experiente coronel militar, assumiu o comando-geral da PMESP, iniciando uma gestão focada na redução da letalidade policial. As principais medidas adotadas foram a aquisição de equipamentos menos letais, o fortalecimento do Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar para os policiais envolvidos em operações de alto risco e o Programa Olho Vivo. O último implementou, em agosto de 2020, 585 COPs em três batalhões da Região Metropolitana do Estado de São Paulo, e em julho de 2021 mais 2.500 câmeras foram introduzidas para 15 novos batalhões, com altos índices do uso da força policial (LIMA *et al.*, 2022), havendo uma expectativa que até o último mês do ano de 2023, todos os policiais militares das principais regiões do Estado de São Paulo estejam utilizando a tecnologia das COPs.

De acordo com os dados do Fórum de Segurança Pública (FBSP), os números de mortes decorrentes de intervenção policial militar em serviço no Estado de São Paulo nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram, respectivamente, 716, 659 e 423, demonstrando uma queda nas MDIP após a implementação das medidas supracitadas.

3 CÂMERAS CORPORAIS PORTÁTEIS

3.1 IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATIVIDADES POLICIAIS

O uso de tecnologias e equipamentos para monitorar as atividades policiais não é algo recente. O primeiro relato do uso de vídeos para o patrulhamento policial data de 1939, quando um policial do Departamento de Polícia Rodoviária da Califórnia (*California Highway Patrol*), nos Estados Unidos, instalou uma câmera no painel de uma viatura policial, a fim de gravar infrações de trânsito para usar como provas das violações. No ano subsequente, o jornal "*The Los Angeles Times*" publicou uma matéria em que uma câmera havia sido instalada no teto de uma viatura, para observar as atividades policiais.

Na década de 1960, há relatos de alguns policiais norte-americanos montando câmeras VHS em suportes dentro de viaturas. No final da década de 1960 houve, inclusive, a tentativa da Polícia do Estado de Connecticut nos Estados Unidos de instalar uma câmera de vídeo e gravador nas viaturas, mas o equipamento ocupava muito espaço, abrangendo todo banco do passageiro e a parte de trás da viatura (MARCOLINO; TAVARES; 2022).

A utilização de câmeras móveis, todavia, teve seu advento apenas 20 anos mais tarde, na década de 1980. No início da década, novas tecnologias que diminuem o tamanho dos equipamentos surgiram e houve a introdução de câmeras de 8 mm, e existem relatos que policiais estadunidenses implementaram essas câmeras nos bancos do passageiro em viaturas. Ainda na mesma década, nos Estados Unidos, houve a fundação da associação "Mães Contra Motoristas Bêbados" ("*Mothers Against Drunk Drivers*" - MADD), que buscava a abordagem de motoristas alcoolizados sem necessitar de bafômetro (SILVA; CAMPOS, 2015), utilizando-se das câmeras nas viaturas para documentar as infrações que motivaram a parada inicial do veículo.

A década de 1990 nos Estados Unidos é marcada pela guerra às drogas e, nesse ponto, há um substancial aumento no uso de câmeras nas viaturas policiais, com o intuito de mostrar aos jurados que os infratores estavam, de fato, portando drogas e que permitiam que os policiais fizessem buscas em seus veículos. No final da mesma década, acusações de discriminação racial e abordagens violentas de

policiais estadunidenses se intensificaram.

Já no Brasil, o videomonitoramento expressivo, com finalidades de segurança pública, é algo recente. Um dos pioneiros nesse tópico foi o Projeto Bem-te-vi, que teve seu início no ano de 2012, no Estado de Santa Catarina, o qual promove o acesso integrado das imagens entre diversas cidades monitoradas. Foi investido mais de R\$ 14.000.000 em 115 cidades do estado catarinense, que é monitorado por um total de 2.450 câmeras com campo de visão de 360° e magnificação de ótica de 20 vezes e 151 centrais de videomonitoramento. Esse projeto, de acordo com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, objetiva potencializar as ações de vigilância nas comunidades, prevenir a ocorrência de crimes, auxiliar a polícia nas investigações e identificação de criminosos e veículos, contribuir para a administração do tráfego veicular local e revitalizar ambientes, aumentando a sensação de segurança.

Em um contexto global e nacional, a cobertura por videomonitoramento dos espaços públicos teve um imenso crescimento e, então, a polícia adaptou essa tecnologia e implantou as câmeras em viaturas, obtendo resultados positivos (SILVA; CAMPOS, 2015). E não muito tempo depois, essas câmeras foram adaptadas para as fardas.

3.2 AS PRIMEIRAS CÂMERAS CORPORAIS PORTÁTEIS

As câmeras corporais portáteis (ou *body-worn cameras* - BWC) são pequenos dispositivos móveis (mas não imperceptíveis, para que, quem seja abordado pelo policial, consiga estar ciente da gravação dos vídeos) que capturam áudio e vídeos, podendo ser integrados facilmente em várias partes da vestimenta policial, como no capacete, óculos, distintivo, farda etc. Objetivam registrar aquilo que o policial vê, escuta e fala, para que haja uma maior facilidade na obtenção de provas em uma ocorrência, bem como para promover a responsabilização policial em casos de abuso e uso indevido da força por parte da polícia.

No início dos anos 2000, as forças policiais da Europa (principalmente no Reino Unido, onde foram testadas no ano de 2005), da Austrália e dos Estados Unidos implementaram as COPs e hoje elas são apontadas como as tecnologias de difusão mais rápidas e caras de toda a história da polícia contemporânea (LUM *et al.*, 2020).

As COPs se tornaram uma tendência em todo o mundo na década de 2010, quando a administração do então presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, implementou em larga escala nas polícias estadunidenses (LIMA *et al.*, 2022). Isso porque no início dessa década aconteceram inúmeros eventos críticos que envolviam o uso da força letal por policiais estadunidenses, que se espalharam pelas redes sociais através de vídeos gravados por câmeras de telefones celulares.

Esses eventos geraram inúmeros protestos em escala nacional, que reivindicavam mudanças na polícia, para que houvesse mais transparência e responsabilidade (*accountability*) do corpo policial, em especial no tocante ao uso da força (LUM *et al.*, 2020). O movimento *Black Lives Matter* (BML), ou Vidas Negras Importam, foi o de maior notabilidade e teve sua origem no ano de 2013, após a absolvição do policial George Zimmerman na morte a tiros do adolescente negro Trayvon Martin nos Estados Unidos. O movimento se tornou conhecido nacionalmente nos Estados Unidos depois das manifestações de rua em 2014 pelas mortes decorrentes de abordagem policial de dois afro-americanos: Michael Brown e Eric Garner.

Nos últimos cinco anos, os departamentos policiais nos Estados Unidos passaram a adotar de forma célere as câmeras individuais corporais por pressão pública, devido às repercussões em escala nacional de casos envolvendo indivíduos, em sua maioria negros, que foram mortos em abordagens policiais. O caso recente mais emblemático, que tomou largas proporções em vários países do mundo com o movimento BLM, foi o de George Floyd, ocorrido em Mineápolis, onde o afro-americano foi abordado pelo policial Derek Chauvin e morto por sufocamento pelo último.

Assim, criou-se uma elevada demanda pelo uso das COPs, que foi atendida graças ao equipamento já estar desenvolvido e apto para uso em larga escala, havendo fornecedores que poderiam viabilizá-lo e o Departamento de Justiça possuía verbas para apoiar o projeto, concedendo, no ano de 2015, US\$ 20.000.000 para a adoção das COPs nas polícias americanas. No ano subsequente, 60% dos departamentos locais de polícia dos Estados Unidos já estavam utilizando as câmeras, e em 2019 mais de 70% do corpo policial britânico havia adquirido as COPs (LUM *et al.*, 2020).

Os dados quanto à eficácia da implementação dessas COPs mostraram, em sua maioria, uma redução no número de reclamações contra policiais (a conclusão é

que esse número diminuiu porque haveria uma melhora comportamental do policial e também do cidadão, que deixaria de realizar denúncias falsas, por exemplo). Contudo, para o uso da força não apresentaram significância estatística, e as descobertas foram inconsistentes e heterogêneas, com estudos mostrando aumentos, diminuições ou não encontrando efeitos (LUM *et al.*, 2020; LIMA *et al.*, 2022).

Nos Estados Unidos, os estudos dos índices após a implementação das COPs variam. Um estudo realizado em Mesa, Arizona, analisando dados de 3.698 relatórios de campo, destacou que policiais usando as COPs fizeram menos abordagens e prisões (READY; YOUNG, 2015). No mesmo local, outro estudo mostrou uma redução de 48% nas reclamações de civis de mau comportamento policial e de 75% em queixas do uso abusivo da força (MESA POLICE DEPARTMENT, 2013).

Em Rialto, Califórnia, uma avaliação sobre o uso das COPs encontrou redução no uso de força, mas não nas reclamações de cidadãos contra policiais (ARIEL; FARRAR; SUTHERLAND, 2015). No mesmo local, outra avaliação analisando quatro anos de implementação das COPs mostrou que as unidades que não as utilizavam tiveram duas vezes mais incidentes no uso de força do que as unidades usando as câmeras, mas o mesmo estudo destaca que um ano antes da implementação das COPs um novo chefe de polícia foi nomeado e implementou outras medidas para aumentar a confiança da população na polícia, não podendo atribuir essa redução às COPs (SUTHERLAND *et al.*, 2017).

Em Las Vegas, Nevada, um estudo mostrou uma redução de 12,5% no uso de força entre os policiais que usavam as COPs, além de uma redução de 14% nas reclamações de civis contra a polícia e de um crescimento de 5,2% no número de prisões feitas por policiais que usavam as câmeras (BRAGA *et al.*, 2018). Em Orlando, Florida, um estudo com o Departamento de Polícia de Orlando demonstrou uma redução de 8,4% nos índices de incidentes com o uso da força no grupo de policiais usando as COPs, enquanto os que não as utilizavam tiveram uma redução de 3,4% (JENNINGS *et al.*, 2017). E, por fim, um estudo randomizado com 504 policiais do Departamento de Milwaukee, Wisconsin, mostrou uma redução no número de reclamações contra policiais e no número de abordagens realizadas, mas não foi verificada uma queda nos índices de incidentes com uso da força (PETERSON *et al.*, 2018).

Na Ilha de Wright, na Inglaterra, um estudo chegou à conclusão de que houve uma melhora na percepção da sociedade em relação ao uso das COPs pela polícia,

contribuindo para a coleta de provas, a identificação de criminosos, o aumento das condenações e a melhora do treinamento e dos procedimentos disciplinares, além de haver uma queda de 7,8% dos registros de crime nas áreas de atuação dos policiais que utilizavam as COPs, enquanto nas demais áreas a redução foi de apenas 3%. Também houve uma queda de 15% nas queixas contra policiais que utilizavam as COPs e apenas 5% contra aqueles que não utilizavam (ELLIS; JENKINS; SMITH, 2015).

Assim, a redução ou não do uso da força e da letalidade policial após a implementação de COPs pode ser reflexo de inúmeros fatores, como a adoção da tecnologia ser parte de um processo já existente de melhoria da força policial (o que não impactaria de forma significativa os índices) e se há a obrigatoriedade das COPs estarem acionadas em todos momentos (o que se espera que leve a uma redução do uso da força) ou se o policial teria discricionariedade para ligar ou não a COP (o que se espera que não reduza os índices de uso da força).

3.3 AS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NO BRASIL

No Brasil, Santa Catarina adotou as câmeras individuais portáteis (COPs) em julho de 2019, Rondônia em agosto de 2019 e São Paulo adotou-as gradativamente, iniciando a implementação no final do ano de 2020 até cerca de maio de 2021.

Em 2021, um estudo randomizado realizado no estado de Santa Catarina foi publicado por Barbosa *et al.* (2021), em cinco municípios do estado, com a distribuição aleatória entre 450 policiais, e os dias da semana em que as COPs seriam utilizadas foram aleatorizados, com $\frac{1}{3}$ dos policiais selecionados de forma aleatória para serem o grupo de tratamento e $\frac{2}{3}$ foram selecionados para o grupo de controle. Após 12 semanas do experimento, realizado no ano de 2018, foi concluído que o uso das COPs estava associado a uma diminuição do uso da força policial em 61,2% e de 44% em índices de interações negativas entre a polícia e os cidadãos. Esses índices se referem a eventos de baixa gravidade, sugerindo que o uso da COPs previne a escalada de conflitos.

Outro estudo recente brasileiro foi realizado por Magaloni, Melo e Robles (2022), na Unidade de Polícia Pacificadora na Favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, entre dezembro de 2015 e novembro de 2016, com a distribuição aleatória de COPs a 470 policiais militares. Foi apontada uma grande resistência dos policiais em

acionarem as COPs durante o patrulhamento: houve períodos do estudo em que menos de 10% dos policiais acionaram o equipamento em um mês de patrulhamento e, depois de mudanças no protocolo, menos de 30% das ocorrências registradas possuíam as gravações do equipamento.

Ainda assim, Magaloni, Melo e Robles (2022) constataram que mesmo nos períodos em que as COPs estavam desligadas, não houve registro de MDIP, mesmo havendo 27 eventos com disparo de armas de fogo por parte da PM. Foi também constatado pelo estudo uma redução significativa nas ações proativas dos policiais militares, como abordagens, buscas pessoais ou ações diante de denúncias feitas por pessoas da comunidade. O estudo concluiu que a baixa aderência às COPs demonstram que apenas a introdução na tecnologia não irá resolver os problemas de uso da força por parte da polícia, devendo essa implementação estar associada aos protocolos de supervisão, para que se potencialize o impacto do uso das COPs.

3.4 O PROGRAMA OLHO VIVO

Em 2020, a PMESP começou a adotar e fortalecer medidas a fim de diminuir os índices de MDIP e de uso da força policial, incluindo o Programa Olho Vivo (POV), que introduziu as COPs. Além da diminuição desses índices, o programa busca uma maior coleta de provas e ocorrências policiais, o uso das imagens coletadas para treinamentos de aprimoramento de técnicas policiais e o aumento da transparência e legitimidade do corpo policial paulista, aumentando a confiança da comunidade em relação à polícia.

Algumas COPs já vinham sendo empregadas desde 2014 no Estado de São Paulo, mas o POV representou uma mudança significativa em relação ao modelo anterior: a perda de discricionariedade dos agentes policiais em gerar gravações no serviço, sem que os policiais da PMESP tenham controle sobre o acionamento das câmeras, uma vez que a gravação ocorre de forma ininterrupta.

Essas COPs são usadas junto ao peito dos policiais militares, o que difere da localização corporal utilizada por outras polícias (como nos ombros ou no capacete policial), pois a localização junto ao peito permite um ângulo melhor de captação de imagens, gravando a maior parte do corpo dos indivíduos durante as interações com os policiais, além de captar as regiões de interesse da ação policial, como as mãos dos policiais. A fixação da câmera é resistente, com presilhas fortes o suficiente para

impedir o desacoplamento acidental dos uniformes, o que ocorria em modelos anteriores, e no novo modelo não houve casos de quedas acidentais das novas COPs adotadas.

3.4.1 Normatização das COPs

A PMESP normatizou o uso das COPs através da Diretriz nº PM3-001/02/22, que prevê que o policial militar irá deixar a câmera constantemente ligada a fim de captar todas as imagens do que está acontecendo. E "uma vez iniciada a gravação pela COP, o policial militar só poderá finalizá-la (sempre esclarecendo o motivo do encerramento) quando não houver mais fato de interesse policial", conforme o item "6.2.8" da diretriz. E "para todo fato de interesse policial dever ser acionado intencionalmente o mecanismo de gravação da COP", conforme o item "6.2.6", que exemplifica os fatos de interesse policiais como sendo abordagens policiais-militares, atendimentos de ocorrência policial de qualquer natureza, ocorrências de flagrante delito ou contravenção penal, situações em que se presume a necessidade do uso seletivo da força, acompanhamento de veículo ou perseguição de pessoa a pé, fiscalizações atribuídas à Polícia Militar, por competência obrigatória ou delegada, inclusive as de trânsito e ambientais, ações policiais-militares de busca e varredura, bem como incursões em ambientes de alto risco, comunidades e congêneres, atendimento de ocorrências típicas de bombeiros e/ou defesa civil, condução de pessoas a outros órgãos (delegacias/distritos policiais, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos prisionais etc.), durante o período em que a custódia e/ou responsabilidade estiver a cargo da autoridade policial-militar, em todas operações policiais-militares, nas ocasiões em que o policial militar for acionado por qualquer pessoa e em apoio a outra(s) e/ou outro(s) órgão(s).

3.4.2 Modalidade de contratação

As câmeras operacionais portáteis atualmente usadas pela PMESP são as "Axon Body 3", e tem como fabricante a empresa Axon, dos Estados Unidos. A modalidade de contratação adotada pela PMESP não foi a aquisição do produto, pois isso geraria gastos relativos à manutenção das câmeras e substituição em casos de estrago. Foi adotada a modalidade licitatória de comodato: a PMESP contratou o

serviço de prestação de serviços para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais das COPs.

3.4.3 Gravações das COPs

Um dos diferenciais das câmeras operacionais portáteis implementadas pela PMESP é que elas estão sempre ligadas, gravando constantemente vídeos, até mesmo em momentos fora de operação, o que seria a primeira experiência desse modelo de implementação no mundo (ROSSANO, 2022), diferindo de outras polícias em que o armazenamento se dá somente quando a gravação intencional do equipamento é acionada. Assim, as COPs armazenam o turno completo dos policiais militares, mesmo que não acionem a função de gravação.

Conforme os dados sobre as COPs na PMESP fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), as gravações obtidas com o acionamento deliberado policial são chamadas de "vídeo intencional", e as gravações obtidas durante todo o período, sem o acionamento das gravações, são chamadas de "vídeos de rotina". A principal diferença entre os vídeos intencionais e os vídeos de rotina são a resolução das imagens, a reprodução do som no ambiente e o período de armazenamento. Os vídeos intencionais possuem uma resolução de imagem de 720 pixels e possuem áudio, além de ficarem armazenados pelo período de um ano; enquanto os vídeos de rotina possuem uma resolução de 480 pixels, não possuem áudio e ficam armazenados por três meses. Vídeos que foram compartilhados com órgãos cadastrados no sistema de gestão das COPs ficam armazenados por três anos.

Como se percebe, o policial da PMESP teria baixa discricionariedade quanto ao acionamento das gravações, esperando-se, portanto, que as COPs diminuam os índices de MDIP nos batalhões em que foram implementadas.

3.4.4 Software de gestão das imagens

O software de gestão do POV é chamado de Sistema de Gerenciamento, Custódia e Compartilhamento de Evidências Digitais (Evidence). Consiste em uma plataforma digital em que os dados obtidos são transformados em informação para ser acessada quando necessário pelos supervisores operacionais, educação policial

e corregedoria da PMESP e pela sociedade civil e órgãos do sistema criminal e de controle da atividade policial.

O sistema pode ser operado por patrulheiros (como soldados e cabos, que tem a possibilidade de rever seus vídeos intencionais e etiquetá-los), supervisores (como sargentos, subtenentes e tenentes, que conseguem visualizar os vídeos intencionais, auditar o etiquetamento feito pelos patrulheiros e adicionar observações e apontamentos) e comandantes (como capitães, majores, tenentes-coronéis e coronéis, que podem realizar tudo que os supervisores podem e ainda conseguem ter acesso aos vídeos de rotina, desde haja um procedimento disciplinar ou criminal instaurado anteriormente). Há, também, previsão para ser cadastrado outros órgãos de interesse, como a Polícia Civil, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), usuários operam o sistema por credenciais, e cada uma pode conferir diferentes níveis de acesso ao sistema. Nenhuma credencial, contudo, possui capacidade de editar as imagens das gravações. Todas essas funções, para todos os usuários, podem ser realizadas em uma estação de trabalho, nos computadores instalados em viaturas ou por aplicativo (*app*) que pode ser baixado nos telefones pessoais dos usuários. Esses dados não ficam armazenados em um servidor corporativo, como era no modelo antigo de 2014, e sim na "*cloud storage*" (nuvem) contratada junto à empresa *Axon*, sendo mais benéfico financeiramente, pois não é necessária a aquisição de computadores nesse sistema, além de possuir uma maior escalabilidade para armazenamento, extremamente necessário, visto que no POV as COPs estão constantemente ligadas. O *upload* das gravações é feito quando a COP é acoplada em equipamentos, chamados de *dock station*, instalados ao Serviço do Dia (sala de ocupação que funciona de forma ininterrupta, como suporte logístico dos grupos operacionais), que também carregam as baterias das COPs.

3.4.5 Custódia das gravações

Como visto no ponto anterior, as imagens podem ser acessadas pela polícia e por órgãos de interesse e não há nenhuma lei específica regulando as COPs, levando ao uso do regimento interno das polícias para estabelecer os critérios e formas de armazenamento dessas gravações. Deve-se observar, contudo, a cadeia de custódia

da prova, prevista no artigo 158-A do Código de Processo Penal⁴. Nessa senda, é dever do Estado (com todas suas instituições públicas de interesse) e da Polícia Militar a custódia das gravações, garantindo a confiança das últimas na apuração de crimes, a inacessibilidade das imagens gravadas sem autorização, evitando exposições midiáticas do conteúdo capturado pelas COPs.

As COPs são muito relevantes para a coleta de provas criminais, sendo facilitar a coleta de provas em colaboração com o processo de inquérito e resguardar o policial de denúncias falsas parte principal de sua função. Assim, a transparência que as COPs promovem e a publicidade dos atos policiais é uma de suas maiores vantagens, visto que podem oferecer uma visão imparcial do ocorrido, se a gravação for feita de forma correta. Para que isso aconteça, contudo, as filmagens que são utilizadas em processos criminais ou administrativos devem ter a garantia da segurança daquela gravação usada como prova, sem que haja qualquer adulteração dessas imagens. Nessa senda, os fabricantes das COPs utilizam-se da criptografia para assegurar essa confiabilidade das gravações, com dados codificados através de *softwares* próprios (LORENZI, 2021), como abordado no tópico anterior.

A gravação com fins de produção de provas deve sempre ocorrer de acordo com o princípio do direito à privacidade, sem que haja prejuízo dos direitos fundamentais. Assim, as instituições policiais devem ter extremo cuidado com o armazenamento dessas informações captadas pelas COPs, conforme estipula a Lei nº 13.709, a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4.6 Linha do tempo da implementação das COP pela PMESP

Em agosto de 2020, 585 COPs foram distribuídas para os policiais militares em um projeto piloto em três Batalhões de Polícia Militar (BPM) do Estado de São Paulo do Comando da Capital: 11º BPM, 13º BMP e 37º BMP. O projeto piloto teve sucesso e ocorreu nova licitação, e a instituição adquiriu, então, 2.500 câmeras, que foram distribuídas entre 18 batalhões na metade de 2021. Todos os batalhões selecionados

⁴ Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

possuíam elevados índices de uso de força. O programa foi ampliado em 2022, com mais 2.500 câmeras sendo distribuídas em fevereiro, mais 2.500 câmeras em abril e mais 1.905 em agosto do mesmo ano, totalizando cerca de 10 mil câmeras na segunda metade de 2022.

3.5 ÍNDICES DO PROGRAMA OLHO VIVO

Segundo o relatório de pesquisa da avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela PMESP elaborado pelo CCAS (2002) da FGV, a introdução das COPs causou uma redução significativa na média de casos de uso da força policial, em especial nos índices de MDIP nas áreas das unidades que receberam a COPs, onde houve uma redução de 57% nos índices quando comparados à média do período pré-tratamento. Considerando o número de áreas tratadas, isso significa que cerca de 104 mortes foram evitadas nos primeiros 14 meses de introdução de COPs, apenas na região metropolitana da cidade de São Paulo.

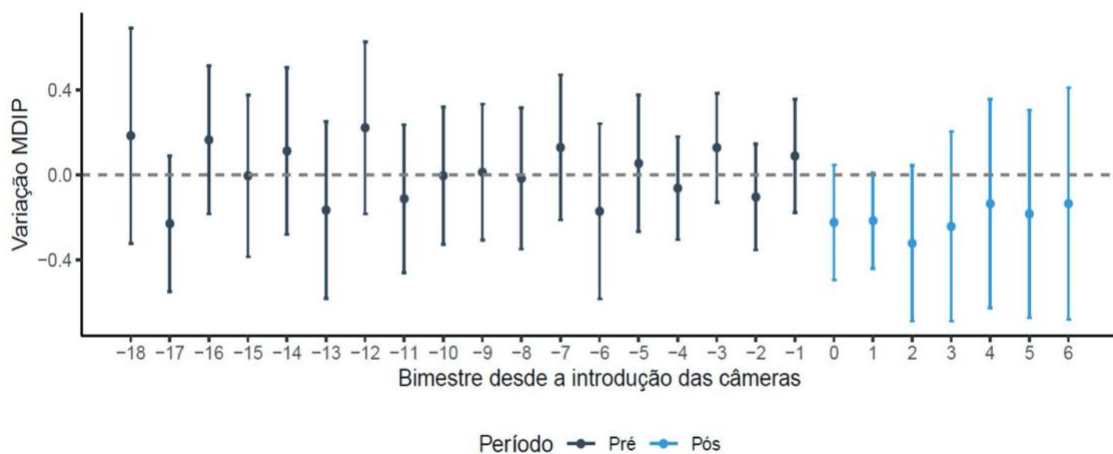


Gráfico 1 - Impacto estimado do uso das COPs sobre as MDIP por bimestre

Fonte: Relatório de pesquisa da avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela PMESP, elaborado pelo CCAS (2022) da FGV.

Os resultados para Lesões Corporais Decorrentes de Intervenção Policial (LCDIP) também tiveram uma expressiva queda, de 63%, conforme o relatório de pesquisa do CCAS (2022).

Também foram analisadas, na avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela PMESP (CCAS, 2022), as evidências de uma possível redução no

esforço policial por parte daqueles que utilizavam as COPs, o que não foi encontrado. Ao contrário, ocorreu um aumento de 78% nos registros por ocorrências de porte de drogas e um aumento de 24% nos registros por ocorrências de porte de armas, e as áreas onde as COPs foram utilizadas não apresentaram indicadores criminais de homicídios e roubos distintos. Ademais, foi verificado um aumento dos registros no sistema da PM para casos de violência doméstica e um aumento no volume de notificações de ocorrências de menor potencial ofensivo (furtos, discussões e brigas, agressão e ameaça).

Nessa senda, o estudo concluiu que os resultados obtidos iriam para o encontro da hipótese de que as COPs contribuem para aumentar a percepção do policial de que está sendo supervisionado, e isso faria com que os protocolos da polícia fossem mais respeitados. Isso se aplica tanto para o uso de força policial quanto para o aumento nos registros da PM para crimes que são, tipicamente, sub-reportados, como os de violência doméstica. As variações observadas no volume de registros para esses casos e os de menor potencial ofensivo pressupõem que as gravações produzidas pelas COPs poderiam ser analisadas pela cadeia de comando policial, de modo que esse poderia ser responsabilizado pelo não cumprimento dos protocolos.

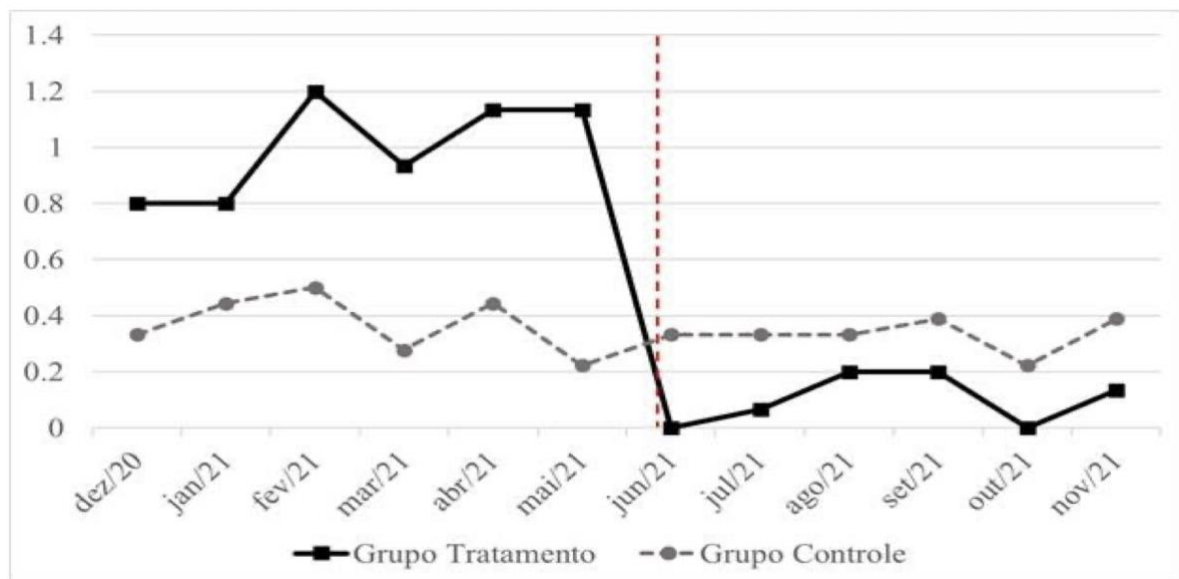
Outro estudo, realizado por Marcolino e Tavares (2022), também analisou os índices de MDIP das Organizações Policiais Militares (OPM) da PMESP de dois grupos ao longo um ano: seis meses antes da implementação das COPs e seis meses depois da implementação das câmeras. Foram observados 15 OPM que implementaram as COPs (grupo de tratamento) e 18 OPM que não implementaram (grupo de controle).

A implementação das COPs ocorreu em quase todos os batalhões em 2 de junho de 2021, não se considerando, portanto, a variável de "momento da implementação". Os 15 batalhões utilizaram os mesmos modelos de COPs e não houve interrupção do uso das COPs durante o período analisado (diferente do que ocorreu no teste piloto das COPs nos 11^o, 13^o e 37^o batalhões). O número de MDIP foi considerado por OPM/mês, com dados obtidos diretamente da PMESP. Aplicou-se o método diferenças-em-diferenças, criando uma variável para o período pré (0) e pós (1) implementação, gerando-se um termo de interação entre essas variáveis. A MDIP é uma variável contável concentrada no zero, utilizando a regressão binomial negativa. A variável de controle foi o número de boletins de ocorrências criminais

lavrados por OPM/mês, a fim de indicar o nível de "demanda" dos batalhões, e não foram achadas diferenças estatisticamente significantes.

Os resultados do período após a implementação das COPs foram muito expressivos, com 90% de redução nos números de MDIP nos batalhões que implementaram as câmeras. Ressalta-se que os resultados do estudo foram significativos ($p < .001$) em todas as especificações.

Gráfico 2 - Diferença média das MDIP após a implementação das COPs entre o grupo



de controle e o grupo de tratamento ao longo de 12 meses

Fonte: Estudo realizado por Marcolino e Tavares (2022). O gráfico evidencia uma forte redução da média das MDIP no grupo de tratamento depois de junho de 2021, mês da implementação das COPs. A média de MDIP do grupo de tratamento ($M = 1.00$, $sd = 1.49$), que era superior ao do grupo de controle ($M = 0.37$, $sd = 0.62$) antes da implementação das COP, passou a ser ligeiramente menor ($M = 0.10$, $sd = 0.33$) do que a do grupo de controle ($M = 0.33$, $sd = 0.64$) após a implementação.

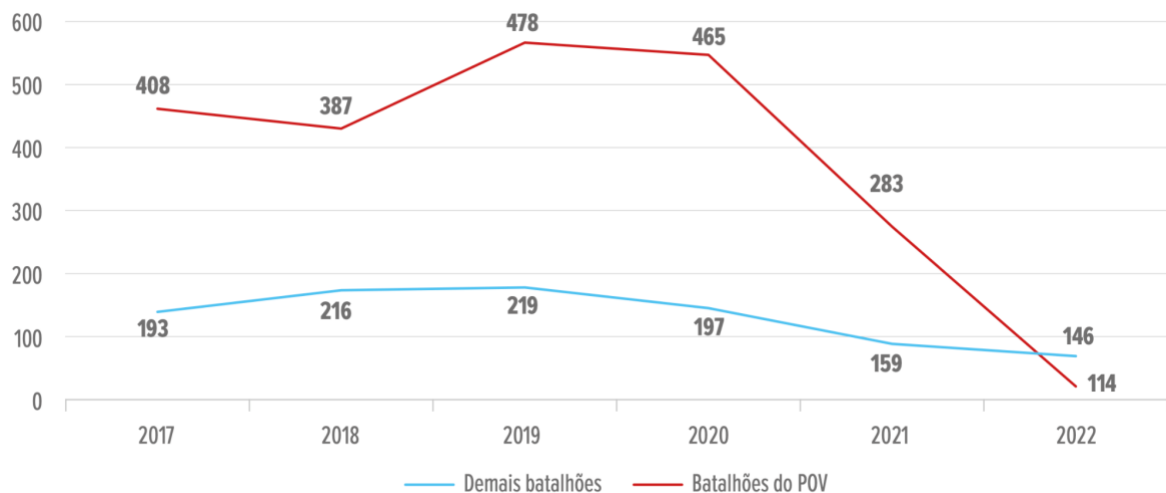
Mais um estudo, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, trouxe dados tocantes aos efeitos do Programa Olho Vivo na letalidade policial por batalhões da PMESP, comparando os que participaram do programa e os que não participaram. O estudo analisou as MDIP por policiais militares em serviço, visto que esse é o momento do uso das câmeras corporais.

Segundo os dados, até o final do ano de 2022, 62 dos 135 batalhões da PMESP faziam parte do Programa Olho Vivo, e houve cinco datas que marcaram a entrada dos batalhões ao programa: em agosto de 2020 as COPs são adotadas pelo 11º BMP/M, 13º BMP/M e 37º MPM/M, todos da capital; em junho de 2021, outros 15 batalhões são incluídos, incluindo três Batalhões Especiais da Polícia (BAEP) e o 1º

Batalhão de Choque e as Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA); em janeiro do ano seguinte, outros 16 batalhões aderiram as COPs; em maio de 2022, mais 13 batalhões entram no programa; e em agosto de 2022, outros 15 batalhões entram para o Olho Vivo.

De acordo com os dados do estudo, houve uma diminuição geral das mortes provocadas por intervenções da polícia militar no estado de São Paulo, até mesmo nos batalhões que não aderiram ao Programa Olho Vivo, o que pode ser explicado devido aos outros programas implementados concomitantemente objetivando reduzir a letalidade policial e o uso da força em abordagem.

Gráfico 3 - Vítimas de MDIP da PMESP em serviço por ano dos batalhões do Programa Olho Vivo e dos demais batalhões (2017-2022)



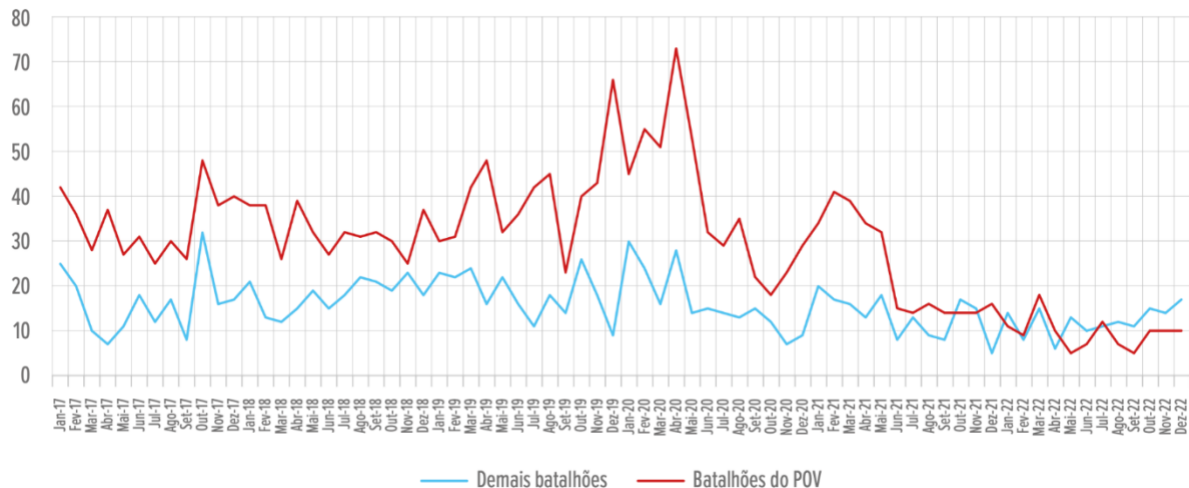
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), com base no relatório de Letalidade Policial em Foco do Ministério Público do Estado de São Paulo.

É possível observar, conforme o gráfico acima, uma redução da letalidade consideravelmente mais acentuada nos batalhões que aderiram ao uso das câmeras operacionais portáteis.

O número de vítimas da PMESP em intervenções policiais, a partir do ano de 2017, foi compilado mensalmente pelo MPSP. Em um primeiro momento, os dados mostram que a partir de maio de 2020, o total de vítimas passou de 73 em abril para 53 em maio e 32 em junho. Em agosto, houve a implantação das COPs nos três primeiros batalhões do Programa Olho Vivo. Houve, nesse segundo momento, uma redução expressiva nas mortes pela PMESP entre maio e junho de 2021, quando houve a adoção das COPs por mais 15 batalhões da Polícia Militar. Um terceiro

momento marca mais uma queda nos índices de MDIP, em maio de 2022, quando 47 dos 62 batalhões já estão no POV.

Gráfico 4 - Vítimas de MDIP da PMESP por mês, em batalhões do POV e nos demais



batalhões

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), com base no relatório de Letalidade Policial em Foco do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando o período anterior à implantação do programa, o ano de 2019, e o último período do ano de 2022, verificou-se uma redução de 62,7% nas mortes por intervenções militares em serviço, sendo 76,2% nos batalhões do Programa Olho Vivo e 33,3% nos batalhões que não aderiram às COPs, conforme a tabela abaixo.

Tabela 1 - Vítimas de MDIP da PMESP em serviço por ano, dos batalhões do Programa Olho Vivo e dos demais batalhões

	Demais batalhões	Batalhões do Programa Olho Vivo	Total Geral
2019	219	478	697
2020	197	465	662
2021	159	283	442
2022	146	114	260
Varição (em %)	-33,3	-76,2	-62,7

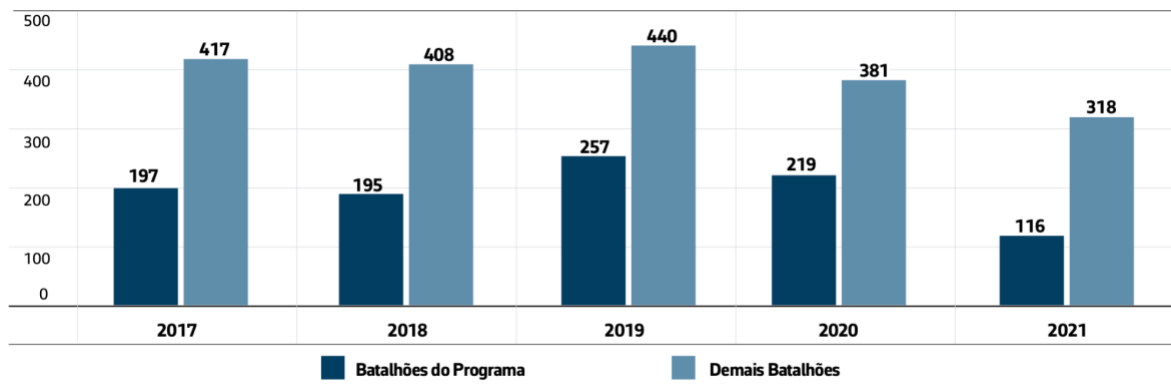
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), com base no relatório de Letalidade Policial em Foco do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esse mesmo estudo também observou a redução da vitimização de policiais no horário de serviço, que caiu consideravelmente. O número de policiais vítimas de

homicídio no horário de trabalho passou de 18 no ano de 2020 para 4 e depois 6 em 2021 e 2022, respectivamente, sendo os menores números dos últimos dez anos.

Por fim, um estudo sobre a adoção das COPs pela PMESP, realizado por Lima *et al.* (2022), também corrobora com os dados encontrados nos estudos supracitados. O estudo fez uma avaliação do impacto das COPs acopladas às fardas da PMESP, extraíndo os dados do projeto Letalidade Policial em Foco, sistema do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), e foram considerados os dados de MDIP apenas de policiais militares em serviço.

Gráfico 5 - Número de mortes decorrentes de intervenções policiais militares em serviço: batalhões do Programa Olho Vivo e demais batalhões, entre 2017-2021



Fonte: Estudo realizado por Lima *et al.* (2022), com base no relatório do GECEP do MPSP.

A análise dividiu as ocorrências de MDIP em dois grupos: no primeiro constam as mortes de autoria de policiais militares dos 18 batalhões que compõem o POV; e no segundo constam as MDIP pelos demais batalhões da PMESP que não participam do POV. Analisou-se que os batalhões selecionados para o programa piloto no período analisado, do ano de 2017 até o ano de 2021, concentravam $\frac{1}{3}$ de todas as MDIP do estado de São Paulo.

Tabela 2 - Variação no número de mortes decorrentes de intervenções policiais militares em serviço pela PMESP

Trimestres	2019-2020		2020-2021	
	Batalhões do Programa Olho Vivo (%)	Demais Batalhões (%)	Batalhões do Programa Olho Vivo (%)	Demais Batalhões (%)
1º	49,1	21,4	-28	-24,6
2º	1,4	22,4	-47,9	-33,3
3º	-44,1	-41,5	-63,6	9,1
4º	-56,3	-51,1	-77,4	10,9
Total	-14,8	-13,4	-47	-16,5

Fonte: Estudo realizado por Lima *et al.* (2022), com base no relatório do GECEP do MPSP.

Segundo a tabela acima, nos primeiros meses de 2020, a letalidade da PMESP bateu recorde, mesmo com as medidas de isolamento social durante a pandemia da Covid-19, que diminuiu significativamente a mobilidade nas cidades, chegando, no primeiro trimestre, a um crescimento de 49,1% nos batalhões que compõem o POV e 21,4% nos demais. No segundo trimestre, já sob a gestão do novo Comandante-Geral, Coronel Fernando de Alencar Medeiros, o crescimento nos batalhões do POV caiu para apenas 1,4%, e os demais batalhões mantiveram quase os mesmos índices do trimestre anterior, com um crescimento de 22,4%. No terceiro e quarto trimestres, houve uma queda nos índices de MDIP de 44,1% e 56,3%, respectivamente, concomitante ao anúncio da criação do Programa Olho Vivo e a adoção de várias outras medidas voltadas para a redução da letalidade policial da PMESP.

Já no primeiro trimestre de 2021, fase do POV em que apenas três batalhões haviam aderido ao programa, houve uma redução de 28% nas MDIP nesses batalhões e de 24,6% nos demais batalhões. No segundo semestre houve uma redução de 47,9% na letalidade dos três batalhões do POV e 33,3% nos demais batalhões. Em junho de 2021, com os novos 15 batalhões que passaram a utilizar as COPs, houve uma redução no terceiro e quarto semestre de, respectivamente, 63,6% e 77,4% na letalidade dos batalhões que já haviam adotado as COPs e um aumento de 9,1% e 10,9% nos demais batalhões.

O mesmo estudo também analisou a média mensal de mortes decorrentes de intervenções de policiais militares em serviço pela PMESP: antes do Programa Olho Vivo, os batalhões que aderiram ao programa tinham uma média de 1,07 mortes, que

caiu para 0,16 depois do programa. Já os demais batalhões tinham uma média de 0,28 mortes antes do POV, que caiu para 0,18, mesmo sem a implementação das COPs. Assim, é apontado que o POV teria evitado, em média, 0,81 MDIP por batalhão participante do programa. Se a redução pudesse ser 100% atribuída ao POV, 88 mortes teriam sido evitadas pela implementação das COPs durante seis meses em 18 batalhões da PMESP.

Assim, observando os dados coletados pelos quatro estudos supracitados, percebe-se a drástica diminuição do uso da força letal por parte dos batalhões da PMESP pertencentes ao Programa Olho Vivo após a implementação das COPs.

3.6 DISCUSSÕES ACERCA DA EFETIVIDADE DAS COPS

A segurança pública do Brasil, além de ser extremamente violenta, não se mostra eficaz. Percebe-se que a violência do Estado, além de normalizada, virou uma polícia pública *per se*, sendo esse quadro ainda mais exacerbado na Polícia Militar, que teve seu modelo atual forjado para ser violento. Assim, para que haja alguma mudança significativa nesse modo de operação, é necessária uma reestruturação do modelo de polícia no Brasil, rompendo com o modelo atual de policiamento. Atenuantes para o problema de violência policial são possíveis, mesmo que de forma pontual e a curto ou médio prazo. Em outros termos, a implementação das COPs pode mitigar certos aspectos da polícia sem que haja uma mudança estrutural significativa: fazer com que os policiais sigam mais os protocolos, sejam responsabilizados (*accountability*) por suas condutas e diminuindo, dessa forma, as agressões por parte da polícia, as queixas contra ela e, principalmente, o uso da força letal, além de aumentar a cooperação e a confiança da comunidade para com a polícia.

Os resultados do Programa Olho Vivo demonstram uma redução drástica nos índices de MDIP nos batalhões onde foram implementadas em todos os estudos feitos (CCAS, 2022; MARCOLINO; TAVARES, 2022; LIMA *et al.*, 2022; FBSP, 2023), o que contrasta com os índices inconclusivos da literatura internacional no tocante à implementação da COPs, mas corrobora com um estudo realizado por Barbosa *et al.* (2021), em que foi constatada uma grande diminuição do uso da força da Polícia Militar de Santa Catarina (cerca de 61,2%) após a implementação da COP. Os autores, no referido estudo, explicam o contraste com a literatura existente, principalmente, por ter sido o primeiro que avaliou os efeitos das COPs em um local com rendas médias

e baixas e um alto índice de criminalidade. Eles também levantam a possibilidade de que os estudos anteriores podem ter sido afetados pela metodologia, apresentando, assim, a ausência de efeitos após a implementação das COPs.

Da mesma forma, os estudos realizados no Programa Olho Vivo vão de encontro ao realizado por Magaloni, Melo e Robles (2022), na Favela da Rocinha, em que mesmo havendo uma grande resistência policial em acionar as COPs durante o patrulhamento, não houve registros de MDIP por parte da PM, mesmo havendo 27 eventos com disparos de armas de fogo por parte dos policiais. Entretanto, esse mesmo estudo mostrou uma redução significativa em outros aspectos, como na ação proativa dos policiais militares (abordagens, buscas pessoais e ações feitas por pessoas da comunidade).

Nessa senda, à luz de todas as – poucas e recentes – pesquisas realizadas no Brasil após a implementação das COPs, aponta-se para a conclusão de Lum *et al.* (2020): se a adoção do equipamento é uma decorrência do próprio processo "natural" de melhoria da polícia, há uma baixa ou nula redução no uso da força, mas se a implementação das COPs é uma resposta a um evento grave de uso da força policial, de grande repercussão (como foi o caso do massacre de Paraisópolis em São Paulo), pode haver uma considerável redução nos índices de MDIP e uso da força policial. Ademais, deve-se considerar que os locais onde foram realizados os estudos do uso das COPs no Brasil apresentam um contexto político e social completamente diferente daqueles em que as COPs foram estudadas anteriormente.

Dessa forma, os dados de estudos focados na realidade brasileira de implementação das COPs de fato associam o uso das últimas com a redução da letalidade policial, apesar de indicar a interveniência de outras variáveis organizacionais, como a mudança no Poder Executivo e na liderança das corporações policiais em governos que dão enfoque ao controle da ação policial (OLIVEIRA, 2012), como foi o caso do governo de João Doria em São Paulo, com a implementação do Programa Olho Vivo (POV), que apresentou menores taxas de letalidade, em contraste com governos com viés mais conservadores. Ademais, muito do êxito de políticas que modificam o comportamento individual do policial é influenciado pela gestão da polícia, em especial, pelo comandante da polícia militar (PINC, 2011), o que

pôde ser visto no caso do apontamento do experiente Coronel Fernando de Alencar Medeiros⁵ como Comandante-Geral da PMESP durante a implementação do POV.

A adoção isolada das COPs, portanto, não é o remédio para os índices de violência policial no Brasil. Para terem êxito, elas devem ser implementadas junto com outras medidas e programas voltados para a construção de uma polícia mais transparente e que reforce mecanismos de responsabilidade policial. Há um risco de que a adoção das COPs acabe por "restringir a lente da mudança ao fetiche tecnológico" (LIMA *et al.*, 2022, p. 14): deve-se sempre observar que a implementação de novas tecnologias não é uma "solução rápida" para o problema de violência e letalidade policial, e necessita-se de uma alteração significativa da ideologia e estrutura da polícia, apoiada nos valores democráticos para que esses problemas tenham uma melhora real e permanente.

Assim, mesmo com a implementação das COPs no Brasil estando no início, os poucos e recentes estudos realizados no tema mostraram que a tecnologia pode ser extremamente eficaz se aliada a um processo mais amplo e contínuo de melhorias no corpo policial. Ademais, são necessárias mais pesquisas acerca da efetividade das COPs em outros estados brasileiros, com contextos sociais e econômicos diversos, para que não haja um investimento do dinheiro público em políticas pouco eficazes e para potencializar o efeito da implementação dessas câmeras, associando-as a outras medidas.

⁵ De acordo com a SSP do Estado de São Paulo, o Coronel Alencar iniciou sua carreira na instituição em 1985 e já havia sido comandante do 16º Batalhão Metropolitano e o 1º Batalhão de Choque - ROTA, sendo Bacharel em Direito, com especializações em Direito Penal e Processual Penal, Mestre e Doutor em Ciências Policiais de Segurança e de Ordem Pública, além de ter atuado na Casa Militar e ter sido instrutor na Academia da PM do Barro Branco, na Escola Superior de Soldados e nas Forças de Segurança na América Latina pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, como instrutor de Direito Humanos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A configuração atual da Polícia Militar, considerando-se o papel que lhe foi atribuído pela Constituição Federal, pela construção histórica que teve, pela quase manutenção do modelo de polícia do período ditatorial e pela relação com o exército, perpetuou uma dinâmica de violência, muitas vezes levando a casos de MDIP. As soluções para essas questões não são simples, e medidas com efeitos rápidos não vão penetrar no cerne dos problemas de abuso do uso da força por parte da polícia.

Ao longo das últimas décadas, tentativas de reduzir esses índices expressivos do uso da força letal vem surgindo. As tecnologias de câmeras de videomonitoramento vêm sendo testadas e, recentemente, elas foram adaptadas para as fardas policiais. As COPs foram gradualmente adotadas por alguns estados brasileiros nos últimos dez anos, realizando-se testes pilotos e estudos em torno da efetividade desses equipamentos.

Conforme o analisado, a partir das pesquisas realizadas em torno das COPs no Brasil, é notório que a tecnologia ajuda a mitigar os índices de violência policial, principalmente referentes às mortes decorrentes de intervenção da polícia. A adoção das câmeras portáteis sem a implementação de outras medidas mostra que as COPs isoladamente não resolverão os problemas intrínsecos de violência e letalidade policial brasileira.

Um exemplo disso foi o estudo realizado por Magaloni, Melo e Robles (2022) no Rio de Janeiro, em que houve uma enorme resistência por parte dos policiais militares em acionarem as COPs durante o patrulhamento, evidenciando que a utilização dessa tecnologia sem a adoção de demais diligências, como um treinamento policial adequado e uma mudança na cultura da polícia, não será, por si só, a solução para as adversidades inerentes e estruturais da polícia.

Outro estudo na literatura nacional sobre as COPs foi realizado no estado de Santa Catarina, por Barbosa et al. (2021), no qual os índices após a implementação das câmeras apresentou uma redução de mais de 60% do uso da força policial, sugerindo que o uso das COPs previne a escalada de conflitos.

O Programa Olho Vivo (POV), realizado no Estado de São Paulo com a PMESP (que por muitos anos mostrou índices altos do uso de força letal), mostrou ótimos índices após a adoção das COPs. O programa, iniciado em 2020, implementou cerca

de 10 mil COPs entre o final de 2020 até a segunda metade de 2022, sendo a adoção em maior escala realizada no país.

De acordo com os índices coletados pelo CCAS (2022) da FGV, a adoção das COPs causou uma redução de 57% nos casos de MDIP. O estudo afirmou que cerca de 104 mortes teriam sido evitadas nos primeiros 14 meses de introdução das câmeras apenas na região metropolitana de São Paulo, concluindo-se que as COPs contribuem para aumentar a percepção do policial de que está sendo observado. Outro estudo do POV, realizado por Marcolino e Tavares (2022), verificou uma redução muito expressiva de 90% em relação aos casos MDIP após a implementação das COPs em 15 batalhões da PMESP após seis meses da adoção das câmeras.

O estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP (2023) também corroborou com os estudos anteriores, mostrando uma significativa redução dos índices de MDIP nos batalhões do POV. Por fim, um estudo realizado por Lima *et al.* (2022), concluiu, através da análise dos dados coletados, que o POV teria evitado cerca de 88 MDIP após seis meses de implementação das COPs em 18 batalhões da PMESP.

Não se pode, contudo, atribuir 100% dessas reduções nos índices de uso da força e MDIP ao POV, visto que foram implementadas outras iniciativas de controle do uso da força concomitantes com as COPs, como a Comissão de Mitigação de Riscos, uma iniciativa de supervisão das intervenções policiais que resultaram em morte, analisando os procedimentos operacionais adotados pelos envolvidos no fato e realizando o treinamento daqueles participantes, além da aquisição de equipamentos menos letais e o fortalecimento do Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar.

Para que as COPs contribuam de forma permanente para os problemas de violência policial, é de suma importância o fortalecimento dos mecanismos de controle da polícia, a agilização e o aprimoramento da monitorização dos casos de violência policial e o investimento nos setores responsáveis pelas ações policiais. Ademais, há uma ausência de leis que regulamentem o uso da força pelos agentes estatais e o uso das câmeras operacionais portáteis, o que faz com que fique a critério da própria polícia as diretrizes de como conduzir a implementação dessas câmeras.

Por ainda não se possuir estudos dos efeitos das COPs a médio e longo prazo no Brasil, não se pode afirmar se esses efeitos de redução de MDIP são algo duradouro do uso das COPs ou se é uma resposta rápida à nova implementação.

Assim, mostra-se essencial que novos estudos e acompanhamentos do uso dessas câmeras sejam feitos, a fim de avaliar se o investimento financeiro por parte do Estado é justificado e viável.

REFERÊNCIAS

- ARIEL, B.; FARRAR, W. A.; SUTHERLAND, A. The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens' complaints against the police: a randomized controlled trial. **Journal of Quantitative Criminology**, 2015.
- BARBOSA, D. *et al.* De-Escalation Technology: The Impact of Body-Worn Cameras on Citizen-Police Interactions. **CAGE working paper**, n. 581, set. 2021.
- BITTNER, E. Aspectos do trabalho policial. São Paulo: Edusp, 2003.
- BRAGA, A. A. *et al.* The effects of body-worn cameras on police activity and police-citizen encounters: a randomized controlled trial. **Journal of Criminal Law and Criminology**, 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.
- BUENO, S.; LIMA, R. S. de; TEIXEIRA, M. A. C. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 17, n. esp., p. 783-799, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/77322>. Acesso em: 29 ago. 2023.
- CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CENTRO DE CIÊNCIA APLICADA à SEGURANÇA PÚBLICA - CCAS. **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Rio de Janeiro: FGV, 2022. Disponível em: https://www.gnsc.adv.br/wp-content/uploads/2022/12/CCAS_Cameras_PMESP-FGV-2022.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.
- COSTA, A. T. M. **Entre a Lei e a Ordem**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.
- ELLIS, T.; JENKINS, C.; SMITH, P. Evaluation of the introduction of personal issue body worn video cameras (Operation Hyperion) on the Isle of Wight: final report to Hampshire Constabulary. **University of Portsmouth**, 2015.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As câmeras corporais na polícia militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.
- GODOI, R. *et al.* Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo. **Revista de Estudos Sociais**, n. 73, 1 jul. 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/revestudsoc/48112>. Acesso em: 30 ago. 2023.

GONÇALVES, V. C. **Tortura e cultura policial no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014

HOLLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

JENNINGS, W. G. *et al.* A quasi-experimental evaluation of the effects of police body-worn cameras (BWCs) on response-to-resistance in a large metropolitan police department. **Deviant Behavior**, 2017.

KOPITTKE, A. Guardas municipais: entre a tentação da tradição e o desafio da inovação. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, n. 2, p. 72-87, 2016.

KOPITTKE, A. **Segurança pública e democracia: uma história de desencontros**. 2016. 172f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - PUCRS, Porto Alegre, 2016.

LIMA, R. S. *et al.* Câmeras na farda reduzem a letalidade policial? **GV Executivo**, v. 21, n. 2, 2022.

LORENZI, Leonardo Queiroz. **Câmeras Policiais Individuais e o Controle da Atividade Policial**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%C3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf>. Acesso em: 15 de set. 2023.

LUM, C. *et al.* Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review. **Campbell Collaboration**, 2020. Disponível em: https://www.campbellcollaboration.org/media/k2/attachments/0412_CJCG_Lum_Body-worn_cameras_PLS_EN.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

MADRID, V. L. S. A lavratura do auto de prisão em flagrante pelo oficial de polícia militar na hipótese de crimes comuns. **Jus**, 18 jul. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/99221/a-lavratura-do-auto-de-prisao-em-flagrante-pelo-oficial-de-policia-militar-na-hipotese-de-crimes-comuns>. Acesso em: 29 ago. 2023.

MAGALONI, B.; MELO, V.; ROBLES, G. Warriors and Vigilantes as Police Officers: Evidence from a field experiment with body-cameras in Rio de Janeiro. **SSRN**, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4005710>. Acesso em: 29 ago. 2023.

MARCOLINO, A. C. F.; TAVARES, G. M. Impacto do uso das Câmeras Operacionais nas ocorrências de morte decorrente de intervenção policial no Estado de São Paulo. *In: Anais XLVI Encontro da ANPAD – EnANPAD, 2022*. Disponível em: <https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/5898d8095428ee310bf7fa3da1864ff7.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

MESA POLICE DEPARTMENT. **On-officer body camera system: program evaluation and recommendations**. Mesa: Mesa Police Department, 2013.

OLIVEIRA, E. N. Políticas públicas e estratégias de controle da ação letal das instituições policiais no Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/108>. Acesso em: 29 ago. 2023.

PETERSON, B. *et al.* **The Milwaukee Police Department's body-worn camera program**: Evaluation findings and key takeaways. Washington, D.C.: The Urban Institute, 2018.

PINC, T. M. **Treinamento policial**: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua. 2011. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

READY, J. T.; YOUNG, J. (2015). The impact of on-officer video cameras on police-citizen contacts: findings from a controlled experiment in Mesa, AZ. **J Exp Criminol**, 14 jun. 2015. Disponível em: <https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/the-impact-of-on-officer-video-cameras-on-police-citizen-contacts-jec.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

ROSSANO, B. **To what extent do body-worn cameras in the São Paulo State Military Police have the potential to deter unwarranted use of force in public policing?** 2022. Dissertação (Mestrado em International Relations of the Americas) - University College London, London, 2022.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Bem-te-vi, segurança por videomonitoramento. **SSP/SC**, 2023. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/85-programas/157-bem-te-vi>. Acesso em: 29 ago. 2023.

SILVA, J.; CAMPOS, J. R. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. **Revista Ordem Pública**, v. 8, n. 2, p. 233-253, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/141/135>. Acesso em: 29 ago. 2023.

SINHORETTO, J. Controle social estatal e organização do crime em São Paulo. **Dilemas**, v. 7, p. 167-196, 2014. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff;/handle/1/12101>. Acesso em: 29 ago. 2023.

SUTHERLAND, A. *et al.* Post-experimental follow-ups—Fade-out versus persistence effects: The Rialto police body-worn camera experiment four years on. **Journal of Criminal Justice**, v. 53, p. 110-116, nov. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2017.09.008>. Acesso em: 29 ago. 2023.